ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.494/1999

"QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2000".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequié, para o exercício de 2000, compreendendo o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

TÍTULO II
Do Orçamento Fiscal

CAPÍTULO
Da Estimativa da Receita

Art. 2 - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa, em R$ 41.816.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

Art. 3º - As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**40.181.500,00**
Receita Tributária	2.334.000,00
Receita Patrimonial	472.500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	36.610.300,00
Outras Receitas Correntes	754.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.634.500,00**
Transferências de Capital	1.634.500,00
Total	**41.816.000,00**

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$41.816.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	2.406.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.133.400,00
PROCURADORIA GERAL	244.100,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	3.276.600,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.928.600,00
SECRETARIA DA FAZENDA	2.517.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.589.200,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	481.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE	6.506.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.832.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	4.021.100,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.878.500,00
TOTAL	**41.816.000,00**

Art. 6º - É o poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
II. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício;
III. Abrir créditos complementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento referido neste Capítulo, destinados a reajustar, mediante remanejamento de dotações, os custos de atividades e projetos integrantes deste Orçamento, vedada sua utilização para criação de novos encargos;
IV. Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 15% (quinze por cento), do respectivo Orçamento, na forma e condições da legislação pertinente.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

TÍTULO III
Disposições Finais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 de dezembro de 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =